### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO N° 12760/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica provado o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal de Niterói – CAISAN, anexo ao presente Decreto

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE AGOSTO DE 2017

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL MUNICIPAL DE NITERÓI – CAISAN-MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN

Art. 1º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal de Niterói –
CAISAN-Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 12652 de 24 de maio de 2017, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN

- Art. 2º Compete à CAISAN:

  I elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN:
- a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional PMSAN, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução: e
- b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional PLAMSAN, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução:
- II coordenar a execução da PMSAN e do PLAMSAN, mediante
- a) interlocução permanente entre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e os órgãos de execução; e b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e
- do orcamento anual:
- III monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais; IV - monitorar e ava
- monitorar e avaliar os resultados e impactos da PMSAN e do PLAMSAN;
- V assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos; e
- VI elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- Art. 3º São membros da CAISAN os representantes governamentais titulares e suplentes previstos no Decreto Municipal nº 12652 de 24 de maio de 2017.

  CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN

Seção I - Dos Órgãos da CAISAN

Art. 4º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno da CAISAN:

III - Câmaras técnicas.

Seção II - Do Pleno da CAISAN
O Pleno da CAISAN é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º O Pleno da CAISAN é composto pelos representantes governamentais titulares e suplentes previstos no art. 3º do Decreto Municipal 12652/2017.

Parágrafo único. O membro suplente da CAISAN somente vota nas reuniões plenárias na

hipótese de ausência do respectivo membro titular. **Art. 7º** Compete ao Pleno da CAISAN:

- I aprovar a PMSAN e suas regulamentações específicas, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;
   II aprovar o PLAMSAN e sua revisão, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos
- de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução; III avaliar os resultados e impactos da PMSAN e do PLAMSAN;
- IV aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN e da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada -
- VI aprovar a criação de novas Câmaras Técnicas VI elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno da CAISAN;
- Art. 8º O Pleno da CAISAN reunir-se-à ordinariamente 2 vezes ao ano, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Presidência da
- Art. 9º As deliberações do Pleno da CAISAN dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.
- Parágrafo único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares
- Art. 10. As deliberações do Pleno da CAISAN serão aprovadas pela maioria absoluta dos
- Art. 11. Poderão participar das reuniões do Pleno e das Câmaras Técnicas da CAISAN, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados pela Presidência ou pelas Câmaras.
- Art. 12. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Presidência da CAISAN.
  Seção III Da Presidência da CAISAN
- Art. 13. A CAISAN é presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na forma do inciso I do art. 3º do Decreto Municipal 12652/2017

Parágrafo único. A representação de que trata o "caput" será exercida pela Subsecretaria

- de Segurança Alimentar e Nutricional de Niterói.

  Art. 14. São atribuições da Presidência da CAISAN:

  I zelar pela formulação e coordenação da PMSAN e do PLAMSAN, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional; II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da
- PMSAN e do PLAMSAN:
- FINSAN e do PLAMSAN;

  III requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN;
- IV expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Pleno e Câmaras Técnicas da CAISAN, assim como outros documentos elaborados por ela, como manuais e informativos que contenham seu posicionamento sobre temas afetos à
- Segurança Alimentar, que serão publicadas no Diário Oficial de Niterói; V solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, acerca de matéria de interesse da CAISAN;
- VI convocar e conduzir as reuniões do Pleno e das Câmaras Técnicas da CAISAN;

convidar a participar das reuniões do Pleno e das Câmaras Técnicas da CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em

pauta;
VIII - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional;

IX - fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLAMSAN; X - estabelecer comunicação permanente com o COMSEA, mantendo seus membros

informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN; XI - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno e das Câmaras Técnicas da CAISAN, bem como promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XII - convocar as reuniões do Pleno e das Câmaras Técnicas da CAISAN e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
XIII - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões do Pleno e das

Câmaras Técnicas; XIV - providenciar a publicação no Diário Oficial de Niterói de todas as resoluções da

CAISAN:

XV - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;

emanadas da CAISAN;
XVII - dar encaminhamento às decisões do Pleno e das Câmaras da CAISAN;
XVII - articular e preparar junto às Câmaras Técnicas a resposta governamental às manifestações do COMSEA dirigidas ao Poder Executivo Municipal;
XVIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da CAISAN; e

XIX - zelar pelo cumprimento do regimento interno da CAISAN.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o seu suplente na CAISAN.

### Seção V - Das Câmaras Técnicas

Art. 15. As Câmaras Técnicas têm por finalidade apresentar, aprovar, assessorar, apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à PMSAN, de acordo com suas competências específicas. § 1º – São 3 (três) as Câmaras Técnicas:

§ 1º – São 3 (três) as Câmaras Técnicas: I - Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Gestão em Assuntos de Segurança

II - Câmara Técnica de l'airgamento, Organismo e destad em Assumos de Segui-Alimentar e Nutricional - CATPLAN; II - Câmara Técnica de Políticas de Educação e Saúde em Segurança Alimentar e

Nutricional - CATPES;

III - Câmara Técnica de Políticas Sociais e Estruturais de Segurança Alimentar e Nutricional - CATPOSE;

As Câmaras Técnicas colaborarão entre si para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Compete às Câmaras Técnicas:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de acordo com suas temáticas respectivas;

II - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da PMSAN e do PLAMSAN, zelando, assim, pela realização do DHAA;

III - coordenar e orientar a execução da PMSAN e do PLAMSAN;

IV - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

Seguiança alimentar e intuicional, V - elaborar e definir, por meio de resoluções, cronogramas, organogramas e metas para a execução de programas ou planos intersetoriais relativos à PMSAN, de acordo com suas competências específicas;

VI - monitorar a destinação de recursos em ações e programas de interesse da segurança Information de destinação de reconstruir a destinação de la destinação de

monitoramento do PLAMSAN:

Art. 17. A Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Gestão em Assuntos de Segurança Alimentar e Nutricional (CATPLAN) terá como competências específicas:

Seguiança Alimentar e Nutricional (CATPLAN) leta como competencias especificas.

II - a elaboração de rubricas orçamentárias;

II - definição e indicação de metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

III - outros assuntos relativos a planejamento, orçamento e gestão de segurança alimentar

e nutricional:

Parágrafo único. A CATPLAN será composta pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades públicas:

I - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUBSAN;
II - Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle – SEPLAG;
III - Secretaria Municipal de Administração – SMA;

III - Secretaria Municipal de Administração - SMA,
 IV - Secretaria Executiva - SE;
 V- Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, Ciência e Tecnologia - SPECT.
 Art. 18. A Câmara Técnica de Políticas na Educação e Saúde em Segurança Alimentar e Nutricional (CATPES) terá como competências específicas:

I - a elaboração e acompanhamento de programas e projetos intersetoriais de segurança alimentar e nutricional nas áreas de educação e saúde; II - acompanhamento do PNAE e do PAA;

III - acompanhar e monitorar o estado nutricional da população;
 IV - outros assuntos de segurança alimentar e nutricional relativos às áreas de educação e

Parágrafo único. A CATPES será composta pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades públicas:

I - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUBSAN; II - Secretaria Municipal de Educação – SME; III - Fundação Municipal de Educação – FME;

IV - Fundação Municipal de Saúde – FMS;
 V- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

VI - Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, Ciência e Tecnologia - SPECT.

Art. 19. A Câmara Técnica de Políticas Sociais e Estruturais de Segurança Alimentar e Nutricional (CATPOSE) terá como competências específicas:

I - a criação de programas e projetos de políticas sociais e estruturais de segurança alimentar e nutricional;

II - acompanhamento do PAA, de cooperativas, feiras e do desenvolvimento da produção alimentícia local;

III - outros assuntos relativos a políticas sociais e estruturais de segurança alimentar e

nutricional: Parágrafo único. A CATPOSE será composta pelos representantes titulares e suplentes

dos seguintes órgãos e entidades públicas:

I - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUBSAN;

II - Secretaria Executiva – SEXEC;

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade SMARHS:
- IV- Coordenadoria de Eventos CGE;
- Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, Ciência e Tecnologia SPECT;
- VI Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria Naval e Petróleo e
- Art. 20. Cada Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Presidência da CAISAN.
- Art. 21. O quórum mínimo para as reuniões das Câmaras Técnicas será de metade dos
- Parágrafo único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.
- Art. 22. As deliberações das Câmaras Técnicas serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.
- Art. 23. Poderão participar das reuniões das Câmaras da CAISAN, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados pela Presidência.

  Art. 24. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Presidência.
- Art. 25. Novas Câmaras Técnicas poderão ser criadas mediante resolução aprovada pelo Pleno da CAISAN.
- § 1º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica da
- matéria que ensejou a sua instituição. § 2º A duração dessas Câmaras Técnicas deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Art. 27. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento

Interno serão dirimidos pelo Pleno da CAISAN, respeitada a legislação em vigor.

### **Portarias**

### Port. Nº 2116/2017

Nomeia os membros titulares e suplentes que constituirão a Câmara Intersetorial de

Segurança Alimentar e Nutricional Municipal de Niterói:
Alexandre Costa, titular, representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que preside o órgão;

Nulisses Carvalho, suplente, representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que preside o órgão;

Salete Peres de Farias, titular, representante da Secretaria Executiva:

Luize de Oliveira Ferraro, suplente, representante da Secretaria Executiva;

Ulysses Alves de Carvalho, titular, representante da Secretaria Municipal de Administração:

Odimar Domingo Silva de Azevedo, suplente, representante da Secretaria Municipal de

Luciana Alvares Nery, titular, representante da Secretaria Municipal de Planejamento,

Modernização da Gestão e Controle; lana Maria Oliveira da Costa, suplente, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle;

Ivone Albertino Rosa, titular, representante da Secretaria Municipal de Educação; Cláudia Cristina Alves Torres, suplente, representante da Secretaria Municipal de

Educação:

None Albertino Rosa, titular, representante da Fundação Municipal de Educação;
Cláudia Cristina Alves Torres, suplente, representante da Fundação Municipal de

Educação:

Silvane Marques Vieira, titular, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

Jorge Ubiratan, suplente, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

Claudia da Veiga, titular, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Claudia da Veiga, litular, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Claudia da Veiga, titular, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Myrian Coelho Cunha da Cruz, titular, representante da Fundação Municipal de Saúde;

Efrica Willner, suplente, representante da Fundação Municipal de Saúde;

Débora Alves dos Santos, titular, representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, Indústria Naval e Petróleo e Gás;

Thayana Marques da Motta, suplente, representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, Indústria Naval e Petróleo e Gás;

Claudia da Veiga, titular, representante da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos,

iência e Tecnologia;

Walmyr Peixoto, suplente, representante da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, Ciência e Tecnologia;
Marcelly Apolinário, titular, representante da Coordenadoria de Eventos;

Luciana Guimarães, suplente, representante da Coordenadoria de Eventos;

Port. nº 2117/2017- Considera nomeada, a contar de 01/08/2017, WALDICEIA DAS GRAÇAS DE BRITOS LEMOS para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga da exoneração de Daniella Campos de Miranda, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09

Port. nº 2118/2017- Considera nomeado, a contar de 01/08/2017, PABLO FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga da exoneração de Carlos da Silva Fonseca, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2119/2017- Considera nomeado, a contar de 01/08/2017, ALEXANDER PINTO MONTEIRO para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga da exoneração de Edson Inácio, acrescido das extéticação e provinto ao Començão de 14/09 gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2120/2017- Considera nomeado, a contar de 01/08/2017, PAULO HENRIQUE MEDEIROS DA CONCEIÇÃO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Fabio Conceição da Rocha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2121/2017- Considera nomeado, a contar de 01/08/2017, THOMAS PEREIRA ALZEMAN para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Carlos Roberto Serra de Paula, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2122/2017- Considera nomeado, a contar de 01/08/2017, DANIEL BARROS OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Luiz Eladio Pardo Perez, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2123/2017- Considera nomeado, a contar de 01/08/2017, CARLOS RENATO MACHADO DE ABREU para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria

### Página 4

Executiva, em vaga da exoneração de Marisete Silva da Conceição, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2124/2017- Considera nomeado, a contar de 01/08/2017, DIEGO MUNIZ DE SOUZA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Rosilene dos Santos Mello Macedo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Na Portaria nº 2110/2017 publicada em 24/08/2017, onde se lê: Marcos Wensel Soares Rolemberg, leia-se: Marcos Wendel Soares Rolemberg

Na Portaria nº 21018/2017 publicada em 24/08/2017, onde se lê: Helena Baptista Trindade, leia-se: Helene Baptista Trindade.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

PORT. Nº 228/2017- Remove Sergio Bello Pimentel Barboza, Engenheiro, nível NS-3, matricula nº1226.788-8 para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. Referente ao Processo nº80/1484/17.

PORT. Nº 229/2017 - Designa PEDRO BURDMAN DA FONTOURA em substituição à PRISCILA MARIA RAGONI DANZIGER como VOGAL na Comissão de Sindicância, instaurada através da portaria nº 148/2014 - Processo nº 180/000415/2014.

PORT. № 230/2017 - Designa PEDRO BURDMAN DA FONTOURA em substituição à PRISCILA MARIA RAGONI DANZIGER como VOGAL na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 005/2013 Processo nº 020/000234/2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/ 2017

Nego provimento à impugnação impetrada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSULTORES DE ENGENHARIA, para a Concorrência Pública nº 002/2017, com base no contido no Parecer da Secretaria Executiva e da Procuradoria Geral do Município.

Despachos do Secretário

# Equiparação Salarial-Indeferido 20/3513/17

Licença maternidade- Indeferido

320/40/17

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Presidente do FCCN

30/5578/16 – YAMAGATA ENGENHARIA S/A.

"ACORDÃO Nº. 1.968/2017: - IPTU – REVISÃO DO VALOR VENAL – VÁLIDA A

REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL QUANDO CONSTATADO PELA

MUNICIPALIDADE O ENQUADRAMENTO DA EDIFICAÇÃO EM CATEGORIA

INFERIOR À CORRETA – RECURSO NÃO PROVIDO."

ASO/24730/15 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"ACORDÃO Nº. 1.969/2017 - RECOLHIMENTO DO ISS. RECURSO DE OFÍCIO PROCEDÊNCIA PARCIAL - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TOMADOS
DA SOCIEDADE RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. A COMPETÊNCIA PARA O
RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO DO ISS É DO MUNICÍPIO ONDE OS SERVIÇOS SÃO
PRESTADOS. IMPROVIMENTO PARCIAL."

30/24724/15 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. "ACORDÃO №. 1.970/2017 – NÃO RECOLHIMENTO DO ISS CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS COMO TOMADOR POR AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. RECURSO PROVIDO. "

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas Despacho do Diretor

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna públicos os autos de infração

- Auto de Infração nº 02076, de 11/08/17, CONDOMÍNIO AMARAL PEIXOTO;
- Auto de Infração nº 01768, de 14/08/17, DMS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME;
   Auto de Infração nº 01771, de 15/08/17, BLESS ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI
- Nos termos do artigo 478 III, da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido
- localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-los.

  O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna públicas as intimações abaixo relacionadas:

abaixo relacionadas:

- Intimação nº 004875, de 31/07/17, RAINHA ADM DE BENS LTDA;
- Intimação nº 006030, de 02/08/17, MARIA RITA DIAS BROTTO;
- Intimação nº 006313, de 02/08/17, SR. WAGNER;
- Intimação nº 006315, de 07/08/17, NAZARETH DO CARMO MACHADO JOSETTI;
- Intimação nº 006092, de 1808/17, FLORIPA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA;
- Intimação nº 005502, de 11/08/17, RODINEI PINTO PONTES.

Nos termos do artigo 492 III, da lei 2624/08, em virtude dos contributores ao aceta a la contraction de de différence de contraction de con localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

- Termo de Apreensão nº 00551, de 23/08/17, ADRIANA CARDOSO DE SOUZA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Ato do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 111, de 21 de agosto de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 550/07. Cádino de Trânsito Brazileiro (CTR): 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº

11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n $^{\rm o}$  1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando o disposto na Portaria SMU/SST nº 110/2017;

### RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria SMU/SST nº 110/2017 passa a vigorar com a seguinte

redação:
"Art. 2º. Instituir sentido duplo de circulação na pista da Av. Washington Luís, adjacente ao Hipermercado, no trecho compreendido entre a Rua Desidério de Oliveira e a Travessa

Parágrafo Primeiro. Instituir sentido único de circulação na pista da Av. Washington Luís, adjacente ao Hipermercado, no trecho compreendido entre a Travessa Santo Antônio e a Av. Feliciano Sodré, em direção à Av. Feliciano Sodré."

Parágrafo Segundo. Instituir sentido único de circulação na pista da Av. Washington Luís,

adjacente a Concessionária de veículos, no trecho compreendido entre a Av. Feliciano Sodré e a Travessa Santo Antônio, em direção a Travessa Santo Antônio."

Art. 2º. Instituir estacionamento na Rua Desidério de Oliveira, no trecho compreendido

entre a Rua Pres. Castelo Branco e a Praça do Expedicionário, ao longo da via, em ambos os lados, conforme sinalização implantada no local.

Art. 39. Instituir estacionamento na Rua Desidério de Oliveira, no trecho compreendido entre a Rua Pres. Castelo Branco e a Av. Washington Luís, ao longo da via, no lado esquerdo do sentido de circulação, conforme sinalização implantada no local.

### Página 5

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou actividad de la comunica de la comu estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

O PROPRIETÁRIO – Av. Sete de Setembro, 156 - Icaraí – 25955; FERNANDO EGIDIO CAMILO – R Pres. Pedreira, 35/1504, Bloco 1 Ingá-25905

AUTO DE INFRAÇÃO - 2017
FERNANDO EGIDIO CAMILO – R Pres. Pedreira, 35/1504, Bloco 1 Ingá -12255

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 01/2016, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 – Centro – Niterói – RJ.

# EDUCADOR SOCIAL 51. ALEXANDRE LARDY MACHADO CARNEIRO - DESISTÊNCIA 52. CAMILA PIRES PACHECO

Os convocados devem se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta

O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do próximo da lista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARHS: 1618; DATA: 21/08/2017; RAZÃO SOCIAL: JOSÉ VALDEMIR FIRMINO DE SOUZA LTDA; NOME FANTASIA: BAR DO ZÉ; CNPJ: 12.702.175/0001-20; PROCESSO: 250001020/2017

NOTA: O ESTABELECIMENTO FOI NOTIFICADO QUANTO A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO E/OU MECÂNICA NO LOCAL, SEM QUE HAJA PROJETO DE TRATAMENTO ACÚSTICO APROVADO PELA SMARHS E DEVIDAMENTE IMPLANTADO, ASSIM COMO ALVARÁ PARA ATIVIDADE MUSICAL CONCEDIDO PELA SMF. CONCEDIDO PELA SMF.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos:

180/0342/2017	75/0303/2017
75/0257/2017	75/0295/2017
75/0294/2017	75/0277/2017
75/0262/2017	75/0275/2017
75/0305/2017	75/0315/2017
75/0291/2017	75/0316/2017
75/256/2017	75/0330/2017
75/0263/2017	75/0331/2017
75/0264/2017	75/0296/2017
75/0268/2017	75/0307/2017
75/0274/2017	75/0203/2017
75/0298/2017	75/0287/2017
75/0290/2017	
75/0326/2017	
75/0328/2017	
75/0334/2017	
75/0297/2017	
75/0304/2017	
75/0278/2017	
75/0292/2017	
75/0317/2017	
75/0332/2017	
75/0314/2017	

### SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

### PORTARIA Nº 01/2017

O SECRETARIO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa

Idosa pela Lei nº 3301/2017,
CONSIDERANDO a necessidade de se instituir Comissão Eleitoral para fins de

organização do processo de escolha dos representantes da Sociedade civil que integrarão

Art. 1º Fica criada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de organizar o 1º processo de escolha dos representantes Pessoa loosa com a limalidade de origanizar o 1º processo de escoina dos representantes da Sociedade Civil que o integrarão, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho. Art. 2º A Comissão criada por este decreto terá a seguinte composição:

I – LUÍS ROBERTO NOGUEIRA SAAD (Secretário Municipal do Idoso);

II – LEONARDO FERNANDES PICANÇO (Subsecretário Municipal do Idoso);

III – LUIZ CESAR MANOEL LAURINDO

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal do Idoso assessorar a Comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor para atuar como secretário e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento. Art. 4º A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

# PORTARIA PGM № 13, DE 21 DE AGOSTO DE 2017. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe

foram conferidas.

Toram contendas, Art. 1º. Designa a Procuradora *Luma Marques Leomil* para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo período de 21 de julho de 2017 a 15 de janeiro de 2018, pelo cargo de Procuradora Assistente da Procuradoria do Patrimônio, Meio Ambiente e Urbanismo (PPMU), CC3, exercido pela Procuradora *Soraya Portela Cesarino*, em gozo de licença maternidade

2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA FMS/FGA № 169/2017

PORTARIA FMS/FGA Nº 109/2017

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de determinar prazo para a guarda de Declaração de Óbitos
e Declaração de Nascidos Vivos, que já tenham sido processadas pelo Sistema de
Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

### Página 6

Considerando Portaria Ministerial Nº 116, de 11 de fevereiro de 2009 da Secretaria de Vigilância em Saúde, que Regulamenta sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Vigilationa de l'adde; Considerando Resolução SES/RJ № 1973 de 09 de dezembro de 2002, que estabelece

בוארטונים איניס איניס

Art.1º - A guarda das Declarações de Óbito e Nascimento utilizadas para o processamento da informação poderão ser destruídas para descarte em seguida, desde que obedecidos os seguintes prazos e critérios mínimos;

I - 10 (dez) anos para a guarda do documento impresso não digitalizado a contar da data

II - 3 (três) anos para a guarda do documento impresso que tenha sido digitalizado ou

microfilmado a contar da data do evento; III – A destruição dos documentos originais que tenham sido cancelados por erro de preenchimento, poderá ser feita imediatamente após conferência e a digitação de seu cancelamento no módulo de distribuição de documentos-padrão no sistema informatizado; IV - A guarda da via do prontuário deverá durar o mesmo tempo que durar a guarda do

próprio prontuário.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO N.º 73/2017.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 24/2017; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 24/2017; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS; OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Gestão n.º 001/2013, cujo objeto é planejamento, o gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Getúlio Vargas Filho; PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura; VALOR ESTIMADO: R\$ 26.107.121,46 (vinte e seis milhões, cento e sete mil, cento e vinte e um reais e quarenta e seis centavos); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2542.10.122.001.2171, Elemento de Despesa n.º 33.90.39, Fonte n.º 108 e Nota de Empenho n.º 000656; FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º190/000215/2017; DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de

### NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS Despacho do Presidente

Despacho do Presidente

Este Presidente homologa o resultado do julgamento da Lictação realizada na modalidade

Pregão Presencial nº 09/2017 referente ao Processo Administrativo nº. 530002305/2017.

Autorizo a despesa e a posterior emissão do empenho, adjudicando à empresa TINPAVI

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-EPP (CNPJ 17.592.525/0001-66),

vencedora do Lote 01, com o valor de R\$ 86.741,31(Oitenta e seis mil,setecentos e

quarenta e um reais e trinta e um centavos) referente a aquisição de aquisição de tacha

bidirecional na cor amarela com pino de fixação, tacha branca monodirecional (refletivo

branco) com pino de fixação, tacha branca monodirecional (refletivo vermelho) com pino de

fixação, tachão hidirecipada marela com pino de fixação tachão branca monodirecional (refletivo paramete). branco) com pino de inxáção, tacha branca monodirectoriai (telletivo vermeino) com pino de fixação, tachão bidirectorial amarelo com pino de fixação, tachão monodirectorial amarelo com pino de fixação e cola resina de poliéster com catalisador para atender as necessidades da Divisão de Sinalização e Plaqueamento da Niterói Transporte e Trânsito – NitTrans S/A., nos termos da Lei Federal 10.520/02 e demais legislação pertinente.

NITEROI PREV Despacho do Presidente
Processo nº 310/001071/2017 (LICENÇA ESPECIAL) – **DEFERIDO**